



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 4 / GT / 2020

25-11-2020

DE: GT – Carlos Nogueira

PARA: GVFP – Exma. Senhora Vereadora Dra. Francisca Parreira

PROCESSO N.º: [Clique aqui para introduzir n.º do processo](#)

ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato interadministrativo .

PARECER(ES):

DESPACHO:

Valido a present
proposta para os fins
e feitos propostos. Submeter-se
a apreciação / deliberação
dos órgãos competentes.
Ficou-se para os devidos fins.

Francisca Parreira

Vereadora da Proteção Civil e Segurança,
Assuntos Jurídicos e Fiscalização,
Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico
e Atendimento ao Município

25/11/2020



A – ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e revoga os artigos 132.º a 136.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (cfr. Artigos 1.º e 41.º, n.º 1, ambos da mencionada Lei-quadro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todas as competências anteriormente enunciadas no artigo 132.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais passam a ser consideradas próprias das freguesias.

Os termos em que se processa a transferência para os órgãos das freguesias, das competências previstas no referido n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 encontram-se concretizados Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

B – ANÁLISE

Por uma política de maior proximidade, a Câmara Municipal de Almada tem vindo, ao longo dos anos, a delegar competências nas Juntas de Freguesia, com o objetivo de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Competências essas que abrangem áreas como a intervenção e a manutenção dos pavimentos em calçada (vulgarmente designado por “tapa buracos”), conservação e manutenção de muros e muretes, pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, entre outras.

Com a entrada em vigor Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as freguesias passaram assim, a ser titulares das competências transferidas deixando de as exercer por delegação de competências dos municípios através da celebração de contratos interadministrativos ou acordos de execução como acontecia até à entrada em vigor do referido diploma.

Aliás, os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução em vigor à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, caducam na data em que as freguesias assumam, no âmbito da Lei-quadro, as competências aí previstas, no limite, e em caso de frustração das negociações, até 1 de janeiro de 2021 (n.º 3 do artigo 4.º, artigos 40.º e 41.º, todos da Lei-quadro).

O Município de Almada durante os anos de 2019 e 2020, encetou negociações com as Uniãos de Freguesias e Junta de Freguesia deste concelho para que se alcançasse uma proposta para a transferência de recursos, necessários à execução, pelas freguesias, das competências a transferir.



O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pressupõe a liberdade negocial das partes, pelo que a negociação da transferência de recursos, apesar de poder ser feita com todas as freguesias interessadas em conjunto, pode também realizar-se entre o município e cada uma das freguesias individualmente, o que, in casu, se verificou.

Decorre igualmente do supra mencionado diploma que, se o Município acordar um determinado montante de recursos a transferir para uma ou mais freguesias para o exercício de determinada competência pode avançar com o processo mantendo-se a negociação com as demais freguesias.

Concretamente, os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019

Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020.

Após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos o Município de Almada Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda encontram-se em condições de firmar os Autos de Transferência dos recursos, nos termos acordados entre ambos os órgãos do poder local.

Considerando que os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados entre o Município de Almada e as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda irão caducar aquando, da iminente, celebração dos Autos de Transferência de recursos, importa assegurar a continuidade do exercício de algumas competências pelas referidas Freguesias.

A experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Almada e a necessidade de assegurar a conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”, a gestão e conservação permanente dos recintos desportivos cobertos que se situam no território daquelas freguesias, a conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes, e a receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça, permitem concluir que, neste momento e com exceção de algumas situações pontuais, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne a estas matérias, é a delegação dessas competências nos órgãos das respetivas Freguesias, uma vez que estas detêm uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses espaços e equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações.

Os artigos 120º e seguintes do RJAL continuam a permitir que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização



dos recursos disponíveis, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Nos termos do disposto no artigo 121º do RJAL a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

Estão cumpridos os requisitos estabelecidos nos nºs 2 e 3 do artigo 115º do RJAL.

As competências agora a delegar, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.

Para determinação do valor dos recursos financeiros a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas.

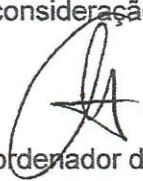
Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento da presente delegação de competências teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos.

C – PROPOSTA

Face a todo o exposto, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

- I - Aprovar a transferência de recursos financeiros acordados pela Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Costa de Caparica (Anexo I) e a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda (Anexo II) conforme minutas de Contratos Interadministrativos a anexar à respetiva Proposta;
2. Aprovar as minutas de Contratos Interadministrativos em anexo;
3. Submeter à Assembleia Municipal, a presente proposta para efeitos de autorização dos Contratos Interadministrativos objeto da presente Proposta.

É o que cumpre informar e submeter à consideração superior.


O Coordenador do GT

Carlos Nogueira